

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **23.07.0286.001.00342-301**

Autuado: COMERCIAL ILUMINIM LTDA.

**CNPJ:** 23.429.903/0001-98

**Fundamentação legal:** Artigo(s) 30; 35, inciso III; 39, inciso V; e 51, inciso IV, todos da Lei 8.078/90, c/c artigo(s) 12, inciso VI; e 13, inciso VI, ambos do Decreto 2.181/97, além de configurada a desobediência com fulcro no art. 55, §4º da Lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, §2º do Decreto 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência.

Autuado: LEDCOMÉRCIO LTDA.

**CNPJ:** 46.258.269/0001-73

**Fundamentação legal:** Artigo(s) 30; 35, inciso III; 39, inciso V; e 51, inciso IV, todos da Lei 8.078/90, c/c artigo(s) 12, inciso VI; e 13, inciso VI, ambos do Decreto 2.181/97, além de configurada a desobediência com fulcro no art. 55, §4º da Lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, §2º do Decreto 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de fevereiro de 2024.

**LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

**Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor**

**Decreto nº 32.789/2023**